



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

BASE DE CONHECIMENTO

RELAÇÃO INTERINSTITUCIONAL: ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL

QUE ATIVIDADE É?

Instrumento jurídico que gera vinculação entre órgãos e entidades da Administração Pública e Instituições Acadêmicas e Científicas Estrangeiras com a finalidade de formalizar a **mútua cooperação técnica, científica, cultural e acadêmica** visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.**

O Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes.

Diferencia-se também do Protocolo de Intenções para Cooperação Internacionais uma vez que este instrumento não possibilita ainda a concretização de atividades, contendo apenas a previsão e formalização do interesse mútuo em estabelecê-las futuramente.

QUEM FAZ?

Diretoria de Relações Internacionais (DRI) - <https://dri.ufrj.br/index.php/pt/convenios>

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

Passo	Seção/Divisão/Ator	Procedimento
1	Instância Universitária proponente/solicitante	<ol style="list-style-type: none"> 1. Define interesse em celebrar um Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional junto com instituição parceira. 2. Registra a proposta no Sistema de Gestão de Acordos - SIGMAIS* <ol style="list-style-type: none"> 2.1. Com base nas informações fornecidas, solicita a elaboração de uma minuta de Acordo Específico de Cooperação Acadêmica Internacional; OU 2.2. Caso a instituição parceira tenha enviado um modelo de minuta, o proponente deve anexá-la ao formulário, solicitando a revisão do documento. 3. Envia os documentos fornecidos pela DRI aos parceiros e aguarda retorno. Caso o parceiro solicite alterações na minuta, o documento deverá passar por nova análise da DRI, até que todas partes estejam de acordo com os termos propostos. <p>*O sistema SIGMAIS registrará todas as etapas e mensagens ao longo do processo de assessoramento, com a possibilidade de</p>

		<p>interação via mensagens e da comunicação entre a DRI e os proponentes através do e-mail cadastrado.</p> <p>4. Após todas as partes aprovarem os termos do acordo, a Unidade deverá autuar processo no SEI, contendo: formulário e minutas do Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional em português e língua estrangeira (se for o caso); plano de trabalho e declaração de competência. A DRI auxiliará o proponente na elaboração de todos os documentos e traduções.</p> <p>ATENÇÃO! Qualquer dúvida ao longo dessa etapa poderá ser esclarecida via e-mail: acordos@reitoria.ufrj.br ou tel.: 3938-1733.</p>
2.1	Direção da Unidade	Adota as providências necessárias para inclusão na pauta da congregação.
2.2	Congregação da Unidade	Analisa os termos e, se aprovado, encaminha para análise do Conselho de Centro.
3.1	Decania de Centro	Adota as providências necessárias para inclusão da análise do acordo na pauta do Conselho de Centro.
3.2	Conselho de Centro	Analisa os termos e, se aprovado, encaminha para a Diretoria de Relações Internacionais (GR/DRI) para análise de aspectos técnicos.
4	DRI	<p>Analisa os aspectos técnicos da proposta e:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caso haja: Propriedade Intelectual ou similar, encaminha para análise da Agência UFRJ de Inovação (etapa 5) e posteriormente para a Procuradoria Federal (etapa 6). • Caso haja: repasse de recursos financeiros ou materiais e/ou dúvida jurídica segue diretamente para a Procuradoria Federal (etapa 6). • Caso não ocorra nenhuma das hipóteses acima, seguirá para etapa 7
5	Agência UFRJ de Inovação	Emite parecer sobre as cláusulas que envolvem sigilo e/ou propriedade intelectual e retorna o processo para a Diretoria de Relações Internacionais (DRI).
6	Procuradoria Federal	Emite parecer jurídico e retorna o processo para a Diretoria de Relações Internacionais (DRI).
7	DRI	Após emissão de parecer pela Agência de Inovação e Procuradoria Federal, conforme o caso:

		<ul style="list-style-type: none"> • Caso não haja pendências: encaminha o processo para a Secretaria dos Órgãos Colegiados (GR/SOC) para deliberação pelo Conselho Superior de Coordenação Executiva (etapa 8). • Caso haja pendências ou alterações necessárias: o processo retornará a (etapa 1) para ajustes.
8	SOC	Adota os procedimentos necessários para análise e deliberação pelo Conselho Superior de Coordenação Executiva (CSCE)
8.1	CSCE	Delibera e, se aprovado, remete para assinatura do Reitor e posteriormente devolve o processo para Diretoria de Relações Internacionais (DRI).
9	DRI	<p>Toma ciência da decisão e:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caso o Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional esteja assinado somente pela UFRJ, encaminha à Unidade Solicitante para formalização do acordo (etapa 10). • Caso o Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional já esteja assinado pelos parceiros, passa para a etapa 11.
10	Instância Universitária proponente/solicitante	Formaliza o Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional com o outro partícipe (através de assinatura do documento) e devolve o processo para a Diretoria de Relações Internacionais (DRI).
11	DRI	Registra a efetivação do Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional, realiza publicação do ato no Boletim da UFRJ e DOU e direciona o processo para o Arquivo SEI.

Nota¹.: Em caso de indeferimento ou pendência o processo poderá seguir fluxo alternativo.

Observações

Acordos de Cooperação Acadêmica Internacional e demais instrumentos congêneres decorrentes de propostas originadas nas Decanias deverão ser aprovados pelo Conselho de Coordenação do respectivo Centro.

Acordos de Cooperação Acadêmica Internacional e demais instrumentos congêneres decorrentes de propostas originadas na Reitoria deverão ser aprovados pelo CSCE.

Fica dispensada a análise pela Procuradoria Federal nos casos que já foram objeto de parecer referencial.

A Instância Universitária proponente/solicitante, executora do projeto, ficará responsável pelo acompanhamento e controle dos respectivos processos.

A Diretoria de Relações Internacionais (DRI) ficará responsável pela guarda do processo.

Eventuais modificações nos instrumentos acordados (como adendas ou termos aditivos) deverão constar no mesmo processo observando o trâmite estabelecido na Resolução 01/1992 CSCE.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

Público Alvo

- Unidades Acadêmicas, Administrativas ou Hospitalares; Decanias e
- Unidades da Administração Central (Pró-Reitorias, Reitoria, ...)

Requisitos Básicos

Cumprimento das especificações e trâmites constantes na [Resolução CSCE nº 01 de 1992](#).

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- Formulário de Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional (qualificação das partes envolvidas) - [Disponível via SIGMAIS](#).
- Minuta final do Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional (instrumento jurídico) aprovada por todas as partes envolvidas, via orientação da DRI, sendo: 1 (uma) em língua portuguesa e 1 (uma) em idioma estrangeiro (quando for o caso) - [Disponível via SIGMAIS](#).
- Plano de Trabalho ([modelo disponível via SIGMAIS](#)) detalhado e assinado por ambas as partes, contendo no mínimo:
 - a. Razões da propositura do acordo, seus objetivos e sua adequação à missão institucional das partes envolvidas;
 - b. Identificação do objeto a ser executado;
 - c. Metas a serem atingidas;
 - d. Etapas ou fases de execução;
 - e. Previsão de início e fim da execução do objeto.
 - f. Assinatura do/a Coordenador/a do Acordo.
- Declaração de competência da autoridade signatária ou documento congênere (ato de nomeação, estatuto, etc.) – [Disponível via SIGMAIS](#).

Obs.: Todos os documentos apresentados deverão estar vertidos para o idioma nacional, sendo que as traduções deverão ser feitas por servidor ocupante do cargo efetivo de tradutor, por tradutor juramentado ou por qualquer servidor que possua certificado de proficiência linguística, como TOEFL, DELE, DELF, OnDAF e etc, devendo a cópia do certificado de proficiência ser incluída no processo.

QUAL É A BASE LEGAL?

[Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004](#)

[Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#)

[Resolução CSCE nº 01 de 1992](#)

[Nota Técnica nº 3, da Procuradoria Federal junto à UFRJ, de 14 de março de 2012](#) (publicada na página 5 do [Boletim UFRJ nº 12 de 22 de março de 2012](#))

Criado por [priscilarmm](#), versão 4 por [priscilarmm](#) em 24/08/2020 13:44:23.

Anexos:

[Fluxograma do Processo de Acordos Internacionais COM Propriedade Intelectual.pdf](#)

[Fluxograma do Processo de Acordos Internacionais.pdf](#)